

1004
mace

1º VOLUME

VARA CIVEL
FLS. 01
CR
COLOMBO

PROCESSO Nº 001.566/2006

FORO DA VARA CIVEL E ANEXOS DE COLOMBO - PR
ESTADO DO PARANA

DR. PEDRO BRIGNONE COSTA

Elcio de Andrade
Robison A. Monteiro
Flavia Eliza N. Costa
Daniel Real de Amorim

Vara Cível Foro Regional de Colombo
Rua Francisco Casarao, 191 - centro.
CEP 83414-010

MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOS DE FALENCIA

Requerente: JUMBO TRATAMENTO TECNICO E
INDUSTRIA MECANICA

Requerido: ADALTON ALVES MACIEL JUNIOR

Requerido: MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Administrador
Frgz Passuelo
fls. 270

AUTUAÇÃO

DATA: 12/09/2006

PROCESSO Nº: 001.562/2006

VALOR CAUSA: (R\$) 77.929,00

NA DATA DESSA COM DESPACHO E DOCUMENTOS QUE ANTE DE USAR FOI AUTUADO O PRESENTE
PROCESSO. PARA CONSTAR EU _____ ESCRIVÃO O SUBSCREVI.

Daniel Real de Amorim
Auxiliar Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ.



1566
107

VARA CÍVEL DE COLOMBO - PR

JUMBO TRATAMENTO TÉRMICO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 72.087.703/0001-00, com sede na Av. Rio de Janeiro n.º 55, na Cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, por seu advogado adiante assinado, instrumento de procuração incluso, regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 23.545, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 94, I c/c art. 97, IV da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falência), requerer a decretação da

FALÊNCIA

de **MOLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.532.027/0001-97, com sede na Comarca de Colombo, na Rodovia da Uva, 1976 KM 3,5, Bairro Roca Grande, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

A requerente é credora da requerida, da quantia de R\$ 85.178,91 (Oitenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos) relativa às Notas Fiscais 053612 e 054039 de emissão da Requerente.

Os valores constantes de tais Notas Fiscais foram cobradas fracionadamente através de 06 Duplicatas com os seguintes valores e vencimentos:

Nota Fiscal 053612 – Duplicada 53612-1/3 com vencimento em 02/06/2006 no valor de R\$ 19.577,54, Duplicata 53612-2/3 com vencimento em 30/06/2006 no valor de R\$ 19.577,54 e Duplicata 53612-3/3 com vencimento em 28/07/2006 no valor de R\$ 19.577,55.





Nota Fiscal 054039 – Duplicata 54039-1/3 com vencimento em 29/06/2006 no valor de R\$ 8.815,43, Duplicata 54039-2/3 com vencimento em 27/07/2006 no valor de R\$ 8.815,43 e Duplicata 54039-3/3 com vencimento em 24/08/2006 no valor de R\$ 8.815,42.

Ocorre que apesar de estarem todas as duplicatas vencidas e devidamente levadas a protesto, até o momento a Autora encontra-se tão somente na posse de duplicatas devidamente protestadas e acompanhadas de seus respectivos instrumentos de protestos no importe de R\$ 76.463,49 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), importância esta representada pelas Duplicatas Mercantis, vencidas em 02/06/2006, 29/06/2006, 30/06/2006, 27/07/2006 e 28/07/2006 respectivamente, cuja ausência de pagamento ensejou o apontamento e efetivo protesto das mesmas conforme comprovam os documentos anexos e assim o sendo, neste momento, só se pode exigir através do presente feito o importe originário de R\$ 76.463,49 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que assim que obtidos os documentos hábeis para igual requerimento dos valores devidos remanescentes (R\$ 8.815,42), serão tomadas as devidas medidas legais cabíveis.

Não tendo as duplicatas mercantis sido pagas em seus vencimentos, foram os referidos títulos levados a protesto, sendo estes tirados pela falta de pagamento, por intermédio dos Bancos Itaú S/A e Banco Santander Brasil S/A e 1º Cartório de Protesto da Comarca de Colombo, em datas de 26/06/2006, 21/07/2006, 14/07/2006, 15/08/2006 e 21/08/2006, respectivamente, sem que a empresa Ré fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter, consoante nos trazem notícias os inclusos documentos (docs. 04 a 13).

“Ad cautelam” esclarece a Aútor a que as duplicatas em tela são originárias de serviços de industrialização conforme notas fiscais em anexo e, além do mais a Autora já esgotou todos os meios suasórios e amigáveis para ver-se paga das quantias mencionadas, não logrando êxito algum em suas tentativas várias, razão pela qual, vale-se do presente remédio judicial na salvaguarda de seus direitos.

A inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

O valor acima deverá receber os acréscimos legais de juros de mora e correção monetária.

Dessa maneira, o valor dos débitos da requerida, que ora possuem todos os documentos necessários ao pedido falimentar, totalizam, atualizados até 31/08/2006, o importe de R\$ 77.929,00 (Setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme memórias de cálculo anexas.

DO DIREITO





O pedido da Autora consubstancia-se no Art. 94, I da Lei 11.101/05, que prescreve o seguinte:

"Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;"

Com os referidos títulos supra relacionados e efetivamente protestados, conforme Instrumentos de Protesto em anexo demais documentos ora acostados, o pedido falimentar encontra guarida na lei citada, pois tornam-se preenchidos todos requisitos essenciais para o deferimento do presente pedido, bem como, inequivocamente a Autora comprova a sua qualidade de credora para com a empresa Ré.

Outrossim, também através dos títulos protestados e já supra relacionados, comprova-se efetivamente a impontualidade da Devedora para com o pagamento de seus débitos.

Assim, estão presentes os requisitos legais previstos para se requerer a falência da empresa Ré.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

Se digne Vossa Excelência, diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, consubstanciado pela legislação vigente a respeito do assunto, seja decretada a Falência da empresa ré, conforme os motivos retro-mencionados.

A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, por Mandado, para, querendo, pague no prazo de 10 (dez) dias o principal, mais correção monetária, juros, desde à época dos vencimentos, acrescidos de honorários advocatícios, a serem fixados por este r. Juízo, nas bases usuais da profissão, sob pena de lhe ser decretada a quebra imediata, ou se quiser, efetue o depósito elisivo e respectiva defesa nos termos da Lei Falimentar.

Se contestada ou não, após apreciação deste r. Juízo, no prazo legal, seja decretada a Quebra da ré, na forma prevista na Lei n.º 11.101/05, com as cominações ali previstas.

Protesta pelos benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado de citação, e se necessário, seja a mesma efetuada por hora certa.

A Autora aproveita o ensejo para pugnar pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, tais como, juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais da empresa ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, bem como, protesta





pela produção de todas as demais provas que se fizerem necessárias e que o contraditório vier a exigir.

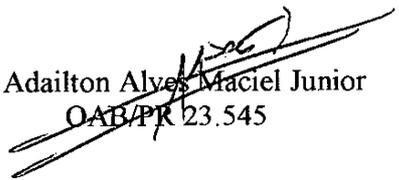
Finalmente, uma vez não realizado o depósito elisivo, reitera o pedido da imediata Decretação da Falência da empresa Ré, diante da indubitável presença de todos os requisitos necessários para tal fim.

Dá à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 77.929,00 (Setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais).

Termos em que,

P. e E. deferimento.

De Assai(PR),
Para Colombo(PR), 11 de setembro de 2006.


Adailton Alves Maciel Junior
OAB/PR 23.545



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL
Cível
Registrado sob no. 1562, 11/09/2006, Livro 010

COLOMBO/PR, 11/09/2006, 09:38:44
Distribuidor Judicial

